

# CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial nº 21.978, de 25 de outubro de 1946, com sede na SEPN Quadra 505, Lt. 01, em Brasília-DF, CNPJ nº 33.746.256/0001-00, neste ato denominada simplesmente “contratada”, e o (a) «nomeentidade», «cnpj» com sede a «endereço» na cidade de «cidade», telefone «telefone» representado por «responsavel», documento de identidade nº «documentoidentidade» e inscrito no CPF nº «cpf», neste ato denominado apenas “contratante”, firmam, entre si, o presente contrato que, tem por objetivo a cessão de uso e gozo, pelo período indicado na cláusula terceira, com fornecimento de refeições, de áreas de lazer e recreação, de instalações do Centro de Treinamento Educacional, de propriedade da contratada, situado na Fazenda Taveira, município de Luziânia, Estado de Goiás, na conformidade do que melhor se declara nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A contratada fornecerá “pousada”, refeições e utilização de área do Centro de Treinamento Educacional para aproximadamente «quantidade» participantes indicadas pela contratante. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratante poderá, a qualquer momento, substituir as pessoas por ela indicadas, desde que comunique, por escrito, à contratada. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato terá vigência no período de «período», podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratante pagará à contratada, taxa integral no valor de R\$ «valor» por pessoa/dia. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada pessoa terá direito a uma cama em quarto coletivo específico da contratada, refeições e utilização de áreas de lazer, de recreação. **CLÁUSULA QUINTA:** As refeições abrangem: a) Café da Manhã que, será servido entre 7:30 e 8:30 horas; b) Almoço, que, será entre 12:00 e 13:30 horas; c) Jantar, a ser servido entre 19:00 e 20:30 horas; que será fornecido pela contratada. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os horários de refeições poderão ser alterados ou estipulados pela contratante em conformidade com a contratada. **CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento deverá ser da seguinte maneira: **a) adiantamento** equivalente a **QUARENTA POR CENTO (40%)** do contrato (quantidade de pessoas multiplicado pela quantidade de dias, resultado que será multiplicado pelo valor da taxa integral), que deverá ser pago em cheque nominal no ato da assinatura do contrato ou depósito em conta corrente nº 429.043-7, agência 1003-0 do Banco do Brasil S.A em nome da contratada; **b) valor restante**, até 10 (dez) dias após o término desse uso e gozo, obedecendo o prazo estabelecido neste contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da contratada: a) – Colocar à disposição da contratante, pelo prazo previsto as instalações e alimentação; b) – Assegurar à contratante o uso e gozo pacífico das instalações; c) – Dar apoio administrativo, na parte de sua competência; **CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações da contratante: a) - Pagar o preço ajustado; b) - Cumprir as condições e prazos previstos; c) - Zelar para que sejam mantidos em boa harmonia e entendimento entre as pessoas participantes do evento; d) - Levar ao conhecimento da contratada qualquer ato que, direta ou indiretamente, possa comprometer a paz e a harmonia no local, principalmente quando praticado por servidor da contratada; e) - Não utilizar servidores da contratada para realização de serviços próprios, salvo quando antecipada e expressamente autorizada; f) - Ocupar as instalações do CTE apenas para os fins previstos neste contrato, relacionados com o evento em realização; g) - Indenizar à contratada por quaisquer danos que as Pessoas participantes do evento venham a causar às instalações do CTE; **CLÁUSULA NONA:** A não utilização das instalações, no prazo previsto, dá a contratada direito de converter a quantia paga como caução em forma de compensar os danos causados, sem prejuízo de outras cominações previstas neste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Resolver-se-á em obrigação de indenizar o descumprimento do previsto neste contrato, sujeitando-se, ainda, a contratante ao pagamento de multa, no valor permitido em lei, juros de mora e correção monetária; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não impede que a contratada formalize outros com os mesmos objetivos de vez que não estão sendo cedidos direitos de exclusividade de utilização do CTE, neste caso, a contratada ajustará com a contratante os procedimentos necessários para ser assegurada a utilização prevista. E, por estarem de pleno acordo, elegem o foro de Brasília para qualquer demanda que possa advir do inadimplemento do presente contrato que, assinam em vias de igual teor.

BRASÍLIA, «data» DE 2008

**JOSÉ CALIXTO RAMOS**  
Presidente - CNTI

«responsavel»  
**CONTRATANTE**

## **ANEXO DO CONTRATO**

A CNTI NÃO SE RESPONSABILIZA POR DANOS EM VEÍCULOS ESTACIONADOS NO PÁTIO DO C.T.E., OU OBJETOS E/OU EQUIPAMENTOS EXTRAVIADOS DENTRO DAS INSTALAÇÕES DO CTE OU PELO USO DA PISCINA E DO PLAYGROUND.

O PARTICIPANTE QUE PERMANECER NAS DEPENDÊNCIAS DO CTE APÓS O PERÍODO DE DUAS HORAS SERÁ COBRADO POR DIA O EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA TAXA INTEGRAL ESTIPULADA EM CONTRATO.

O VALOR DA DIÁRIA ESPECIFICADA NO CONTRATO PODEDRÁ SOFRER LATERAÇÃO CASO A OCUPAÇÃO DOA QUARTOS NÃO SEJA TOTAL (05 OU 10 PESSOAS).

A DESOCUPAÇÃO DOS QUARTOS SERÁ COM ANTECEDÊNCIA DE DUAS HORAS DO HORÁRIO ESTIPULADO EM CONTRATO.

A CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, DE SEGURANÇA E DE BRIGADISTA PARA O EVENTO.

GRUPO: «evento»

TOTAL DE PARTICIPANTES: «quantidade»

ENTRADA: «DATAENTRADA» HORAS.

SAÍDA : «DATASAIIDA» HORAS.

JANTAR E PERNOITE.

CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E PERNOITE.

CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E PERNOITE.

CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO.

**BRASÍLIA, «data» DE 2008**

**JOSÉ CALIXTO RAMOS**  
Presidente - CNTI

«responsavel»  
**CONTRATANTE**